

LEI Nº 1.514 / 90

**DÁ GARANTIA DE GRATUIDADE DOS TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS DOS GUARDAS-MIRINS DE
MURIAÉ.**

Art. 1º - Ficam isentos de pagamentos de passagens nos ônibus urbanos, todos os guardas-mirins que estiverem trabalhando em firmas e repartições públicas no Município de Muriaé.

Art. 2º - Os guardas-mirins deverão estar uniformizados e portando identidade que comprove que os mesmos pertencem à Guarda-Mirim de Muriaé.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1990.

Jair Abreu
Vereador

Obs.: Esta Lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara (Leandro Pereira Ferreira) em 02/03/91, conforme publicação na Gazeta de Muriaé dia 09/03/91.